



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-11/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO CFM Nº 036/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E GESTÃO DE MÍDIAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA BIG BRAIN COMUNICAÇÃO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, autarquia federal, órgão de fiscalização da profissão médica, instituído pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Sul, Conjunto D, Lote 115 - Asa Sul - Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata da Reunião de Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 66, seção 3, no dia 06 de abril de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ao empresa **BIG BRAIN COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.474.688/0001-16, com sede à Av. Universitária, 2207 - Setor Universitário - Goiânia/GO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, Diretor de Operações, RG nº [REDAZIDO], inscrito no CPF nº [REDAZIDO], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **24.0.00000669-2** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 036/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e gestão de mídias e meios de comunicação digital, **SOB DEMANDA**, conforme descrições a seguir.

1.2. Descrição dos Serviços:

DESCRIÇÃO	SOB DEMANDA	UNIDADE	QUANTITATIVO MÁXIMO
A) Conteúdo para mídias sociais/ cards e gifs	Sob demanda	Peça	320
B) Conteúdo para mídias sociais/ vídeos digitais (até 1 minuto)	Sob demanda	Peça	30
C) Conteúdo para mídias sociais/ vídeos digitais com depoimentos (até 7 minutos)	Sob demanda	Peça	6
D) Conteúdo para ambiente web/ e-mail marketing	Sob demanda	Peça	20
E) Conteúdo para ambiente web/ banner digital	Sob demanda	Peça	10

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO.

A) CONTEÚDO PARA MÍDIAS SOCIAIS/ CARDS E GIFS

a.1) Descritivo: Produção de peças gráficas com formato específico para cada plataforma de mídia social, se necessário com a confecção de gráficos, tabelas, infográficos, fontes, logomarcas, fotos e imagens, entre outros elementos. As peças devem ser acompanhadas de textos adaptados para diferentes redes sociais, como Facebook, Instagram, LinkedIn, Twitter (X), YouTube, entre outras.

2. Aspectos a serem considerados:

- a. Seguir o guia de estilo do CFM ou orientações;
- b. Contemplar fontes e insumos fornecidos pelo CFM;
- c. Utilizar imagens de bancos especializados ou outras fornecidas pela contratante, citando sua fonte;
- d. Acompanhar de legendas adequadas às linguagens das diferentes redes sociais;
- e. Entregar com adaptação para diferentes redes sociais (horizontal, vertical, quadrada, entre outros);
- f. Postagem nas redes sociais oficiais de acordo com o planejamento estratégico ou orientação da equipe do CFM;

3. Quanto aos prazos:

- Demandas ordinárias (novas campanhas, peças rotineiras e etc): prazo máximo 12 (doze) horas a partir da solicitação;
- Demandas de refação: prazo máximo 2 (duas) horas;
- Demandas urgentes: prazo máximo 1 (uma) hora.

a.4) Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: Proposta adequada

ao briefing, clareza, objetividade, inteligibilidade, apresentação didática, criatividade e atratividade, além da adequação às normas gramaticais.

B) CONTEÚDO PARA MÍDIAS SOCIAIS/ VÍDEOS DIGITAIS

b.1) Descritivo: Edição de vídeo para redes sociais com duração de até 1 (um) minuto. A edição do material bruto será feita a partir de um roteiro previamente orientado pelo CFM, como: produção de vídeos-áudios; cards animados; ou aberturas e créditos de material previamente capturado. O custo deve prever apenas a pós-produção (arte e edição).

2. Aspectos a serem considerados:

- a. Seguir o guia de estilo do CFM ou orientações;
- b. Contemplar fontes e insumos fornecidos pelo CFM;
- c. Material não haverá necessidade de captação de imagens, locução ou produção;
- d. Utilizar imagens e vídeos de bancos especializados ou outras fornecidas pela contratante, citando sua fonte;
- e. Acompanhar de legendas adequadas às linguagens das diferentes redes sociais;
- f. Entregar com adaptação para diferentes redes sociais (horizontal, vertical, quadrada, entre outros);
- g. Postagem nas redes sociais oficiais de acordo com o planejamento estratégico ou orientação da equipe do CFM.

3. Quanto aos prazos:

- Demandas ordinárias (novas campanhas, peças rotineiras e etc): prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação;
- Demandas de refação: prazo máximo 4 (quatro) horas;
- Demandas urgentes: prazo máximo 2 (quatro) hora.

b.4) Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: Proposta adequada ao briefing, clareza, objetividade, inteligibilidade, apresentação didática, criatividade e atratividade, além da adequação às normas gramaticais.

C) CONTEÚDO PARA MÍDIAS SOCIAIS/ VÍDEOS DIGITAIS COM DEPOIMENTOS

c.1) Descritivo: Edição de vídeo com duração de até 7 (sete) minutos. A edição do material bruto será feita a partir de um roteiro previamente orientado pelo CFM, mediante briefing. O vídeo será produzido a partir de cenas de bancos de imagem ou de gravações produzidas pela contratada, necessitando de edição conforme o roteiro, com inserção de animações, artes, créditos, sonorização, vinhetas de abertura e encerramento, legendas e informações, fotos e elementos para dar dinamicidade ao vídeo final. O custo deve prever a pós-produção (arte e edição) e, em alguns casos, a produção de roteiros.

2. Aspectos a serem considerados:

- a. Seguir o guia de estilo do CFM ou orientações;
- b. Contemplar fontes e insumos fornecidos pelo CFM;
- c. Haverá necessidade de captação de imagens, locução ou produção;
- d. Utilizar imagens e vídeos de bancos especializados ou outras fornecidas pela contratante, citando sua fonte;
- e. Acompanhar de legendas adequadas às linguagens das diferentes redes sociais;
- f. Entregar com adaptação para diferentes redes sociais (horizontal, vertical, quadrada, entre outros);
- g. Postagem nas redes sociais oficiais de acordo com o planejamento estratégico ou orientação da equipe do CFM.

3. Quanto aos prazos:

- Demandas ordinárias (novas campanhas, peças rotineiras e etc): prazo máximo 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação;
- Demandas de refação: prazo máximo 4 (quatro) horas;
- Demandas urgentes: prazo máximo 2 (duas) hora.

c.4) Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: Proposta adequada ao briefing, clareza, objetividade, inteligibilidade, apresentação didática, criatividade e atratividade, além da adequação às normas gramaticais;

D) CONTEÚDO PARA AMBIENTE DE COMUNICAÇÃO DIGITAL/ E-MAIL MARKETING

d.1) Descritivo: Produção de e-mail marketing, contemplando aspectos gráficos e de conteúdo;

d.2) Aspectos a serem considerados: Proposta adequada ao briefing, clareza, objetividade, inteligibilidade, criatividade e atratividade, além da adequação às normas gramaticais;

- a. Seguir o guia de estilo do CFM ou orientações;
- b. Contemplar fontes e insumos fornecidos pelo CFM;
- c. Utilizar imagens de bancos especializados outras fornecidas pela contratante, citando sua fonte;
- d. Entregar em arquivo PNG, JPG ou HTML conforme necessidade.

3. Quanto aos prazos:

- Demandas ordinárias (novas campanhas, peças rotineiras e etc): prazo máximo 12 (doze) horas a partir da solicitação;
- Demandas de refação: prazo máximo 2 (duas) horas;

- Demandas urgentes: prazo máximo 1 (uma) hora;

E) CONTEÚDO PARA AMBIENTE DE COMUNICAÇÃO DIGITAL/ BANNER

e.1) Descritivo: Suporte à produção de banner digital para uso em mídia digital em formatos compatíveis aos determinados para atender necessidades do CFM;

2. Prazo de entrega:

- Demandas ordinárias (novas campanhas, peças rotineiras e etc): prazo máximo 6 (seis) horas a partir da solicitação;
- Demandas de refação: prazo máximo 2 (duas) horas;
- Demandas urgentes: prazo máximo 1 (uma) hora;

e.3) Aspectos a serem considerados: Proposta adequada ao briefing, criatividade e atratividade, correta aplicação da logomarca, além da adequação às normas gramaticais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação terá seu início em 1º de abril de 2024 e terá duração de 6 (seis) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação do prazo de vigência está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. DOS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁXIMO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Conteúdo para mídias sociais/ cards e gifs	320	R\$ 90,00	R\$ 28.800,00

02	Conteúdo para mídias sociais/ vídeos digitais (até 1 minuto)	30	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00
03	Conteúdo para mídias sociais/ vídeos digitais com depoimentos (até 7 minutos)	6	R\$ 2.300,00	R\$ 13.800,00
04	Conteúdo para ambiente web/ e-mail marketing	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
05	Conteúdo para ambiente web/ banner digital	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
VALOR GLOBAL: (cinquenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais)				R\$ 52.850,00

VALOR GLOBAL: R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;

- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
- 9.3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 9.4. Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso as dependências do CFM;
- 9.5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.6. Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência;
- 10.2. Oferecer uma equipe de atendimento composta por, no mínimo, um profissional de planejamento de mídia digital, dois diretores de arte, dois profissionais de atendimento, dois redatores e um revisor de textos. Todos com qualificação técnica e experiência comprovadas por meio de documentos oficiais referentes a atividades compatíveis ao objeto de contratação.
- 10.3. Garantir o atendimento à equipe da Coordenação de Imprensa (COIMP) de Segunda à Sábado, de 8h às 19h, sendo que aos domingos e feriados deve haver uma estrutura capaz de atender demandas eventuais para produção e postagem de conteúdo;
- 10.4. Entregar todos os materiais, peças e conteúdos no prazo descrito neste Termo de Referência;
- 10.5. Entregar, de forma sistemática, relatório mensal em arquivo de apresentação (até o terceiro dia útil após encerramento do mês anterior) com o consolidado de todas as entregas ao CFM, bem como suas respectivas métricas;
- 10.6. Entregar, de forma sistemática e mensal, hardware (pen drive, HD, etc) com pastas organizadas por temas e datas contendo arquivo de imagem (JPG), digital aberto (arquivos PSD ou afins do pacote Adobe) e final (PDF).
- 10.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato;
- 10.8. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o CFM, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
- 10.9. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela Contratada no momento da assinatura do contrato;
- 10.10. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega encaminhada por e-mail, independentemente de confirmação de recebimento por parte da

contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail;

10.11. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma;

10.12. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

10.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência;

10.14. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do CFM, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajas sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa);

10.15. Comunicar ao CFM, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

10.16. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo CFM, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

10.17. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.18. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração;

10.19. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

10.20. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

10.21. Prestar atendimento técnico on-line, em Português do Brasil, durante todo o período de vigência contratual;

10.22. Oferecer estrutura física e operacional compatível com a complexidade dos serviços a serem executados contemplando espaço para atendimento, equipamentos e softwares licenciados.

11. DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 117)

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários Sra. **NATHÁLIA CRISTINA PINHEIRO SIQUEIRA CONDE**, gestora titular e o gestora substituta Sra. **INGRID DA SILVA CARNEIRO**, especialmente designados, e ainda terão as seguintes obrigações:

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- d) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- e) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de

dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.

13.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

13.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

13.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

13.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.2.4.6. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 14.6.3. Indenizações e multas

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários centro de custo 6.2.2.1.1.33.90.39.049 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Federal em Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

DILZA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

NATHÁLIA CRISTINA PINHEIRO SIQUEIRA CONDE
Gestora Titular

INGRID DA SILVA CARNEIRO
Gestora Substituta

GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA
Testemunha

ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA
BIG BRAIN COMUNICAÇÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 15/03/2024, às 09:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



Documento assinado eletronicamente por **BIG BRAIN COMUNICAÇÃO registrado(a) civilmente como Alessandro Araújo Oliveira, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 09:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Cristina Pinheiro Siqueira Conde, Assessora I**, em 15/03/2024, às 09:46, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 15/03/2024, às 13:31, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilza Teresinha Ambrós Ribeiro, Secretária-geral**, em 18/03/2024, às 19:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 19/03/2024, às 12:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0868434** e o código CRC **209C2AA3**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.0.000000669-2 | data de inclusão: 15/03/2024